



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Quarta-feira • 7 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2173

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Termo de Revogação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº89/2020** - Objeto: Publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**

### **TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEDO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os elementos que instruem o Processo Administrativo nº89/2020, cujo objeto é a Publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, publicada no DOU, Seção 1, de 3 de outubro de 2018, alterações posteriores e demais cominações legais. FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte integrante desta decisão, com fulcro na Lei 8.666/93, e ainda o Poder/Dever da Administração Pública em ver e rever seus atos;

Considerando que, após a realização de estudos internos verificou-se que na elaboração do Termo de Ratificação houve alguns erros substanciais;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, a saber: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)”.

Dessa forma, considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, e ainda, considerando que o procedimento não gerou efeitos externos e que sua revogação não trará qualquer prejuízo a direitos de terceiros, declara-se revogada a Dispensa de Licitação 62/2020, com seu consequente envio ao arquivo.

Gabinete do prefeito Municipal, 29 de setembro de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA  
Prefeito